

**ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL**

AGEVAP

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL (AGEVAP)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este regimento tem por finalidade estabelecer regras de funcionamento da ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL, referida no Estatuto como ASSOCIACÃO e doravante denominada simplesmente **AGEVAP**, associação civil sem fins lucrativos com sede e foro em Resende, Rio de Janeiro, terá prazo de duração indeterminado e reger-se-á por seu Estatuto aprovado em 20/06/02, por este Regimento e pelas disposições que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A AGEVAP tem por finalidade dar apoio técnico e operacional à gestão dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, na forma estabelecida pelo Artigo 3º do seu Estatuto, aplicando e operacionalizando as Deliberações do CEIVAP.

Art. 3º. A gestão da AGEVAP reger-se-á pelos princípios da legalidade, publicidade, moralidade e eficiência, mediante estrutura técnica e administrativa reduzida, funcionalmente simples e flexível, transparente, orientada para resultados, com prioridade para o planejamento e a implementação descentralizados de serviços.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Estrutura

Art. 4º. A AGEVAP terá a seguinte Estrutura:

1. Órgãos Colegiados:
 - 1.1. Assembléia Geral;



- 1.2. Conselho de Administração; e
 - 1.3. Conselho Fiscal.
2. Diretoria:
- 2.1. Diretor;
 - 2.2. Coordenador Técnico; e
 - 2.3. Coordenador de Gestão.

Seção II

Do Ingresso e Desligamento dos Associados

Art. 5º - A solicitação de ingresso do associado, nos termos previstos no artigo 4 do Estatuto da AGEVAP, dar-se-á através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, no qual se indicará o nome do representante.

Parágrafo único. A substituição de representante do associado dar-se-á a qualquer momento, através do envio ao Presidente do Conselho de Administração de documento oficial com a respectiva indicação.

Art. 6º - O associado que desejar se desligar da AGEVAP deverá fazê-lo por comunicação oficial dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

Seção III

Da Diretoria

Art. 7º Os membros da Diretoria em seus afastamentos ou impedimentos regulares serão substituídos por funcionários previamente designados pelo Diretor no caso dos coordenadores e pelo presidente do Conselho de Administração no caso do Diretor.

Art. 8º – No desenvolvimento das atividades da AGEVAP, poderão ser criadas, de acordo com as necessidades justificadas, estruturas de apoio dentro de cada Coordenação, propostas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho de Administração, conforme alínea e, inciso IV do artigo 20 do Estatuto.



CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Dos Órgãos Colegiados

Art. 9º - As resoluções ou deliberações da Assembléia Geral serão lavradas por extenso no livro de Ata das Reuniões da mesma, e só vigorarão após aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 10º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º. Não havendo quorum simples, haverá tantas convocações quanto necessárias, decorrendo entre cada convocação o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. O Conselho de Administração somente deliberará sobre assuntos para cujo exame tiver havido a convocação e/ou sobre assuntos apresentados em reunião com a anuência de maioria simples dos presentes.

Art. 11 - A Assembléia Geral elegerá por maioria simples um novo membro (pessoa jurídica) para o Conselho de Administração para completar o mandato de conselheiro que o perder em razão do disposto no Estatuto e neste Regimento.

Art. 12. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembléia Geral com mandato de quatro anos.

§ 1º. Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas durante o ano, sem justificativa aceita pelo Colegiado.

§ 2º. A Assembléia Geral elegerá por maioria simples um novo membro para o Conselho Fiscal (pessoa jurídica) para completar o mandato de conselheiro que o perder em razão do disposto no parágrafo 1º.

Art. 13. O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pelos seus membros efetivos e terá o voto de qualidade nas decisões do Conselho Fiscal.



Parágrafo único: Na impossibilidade de comparecimento de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal às reuniões, a instituição a qual representa deverá encaminhar a indicação do seu substituto.

Seção II

Do Diretor

Art. 14. Compete ao Diretor, além do estabelecido no artigo 24 do Estatuto:

- I. propor ao Conselho de Administração a política institucional da AGEVAP;
- II. estabelecer as diretrizes e metas para cada exercício da AGEVAP, que serão aprovadas pelo Conselho de Administração;
- III. elaborar o plano de trabalho da AGEVAP para cada exercício;
- IV. propor ao Conselho de Administração as políticas de pessoal, de remuneração e de benefícios dos empregados da AGEVAP, inclusive da Diretoria;
- V. Submeter ao Conselho de Administração o orçamento para o exercício seguinte, a prestação de contas do exercício anterior e o Relatório Anual de Atividades da AGEVAP;
- VI. propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno da AGEVAP e suas posteriores alterações e reformas;
- VII. Propor ao Conselho de Administração a criação ou extinção de Unidades Descentralizadas da AGEVAP, bem como coordenar o seu funcionamento;
- VIII. propor ao Conselho de Administração os regulamentos para contratação de recursos humanos, de contratações de obras, serviços, compras e alienações e de Finanças da AGEVAP;
- IX. promover estudos e pesquisas de natureza técnica, administrativa e gerencial, para dar suporte às propostas submetidas ao Conselho de Administração;
- X. estabelecer procedimentos e rotinas internos bem como praticar os demais atos de gestão necessários à consecução das finalidades da AGEVAP;
- XI. promover o desenvolvimento institucional, voltado à melhoria, ao acompanhamento e à avaliação do desempenho da AGEVAP, incluindo-se as ações para a elaboração, acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão;



XII. promover articulação interinstitucional voltada à permanente mobilização, cooperação e interlocução com atores do contexto institucional da AGEVAP;

XIII. desenvolver programas de comunicação social;

XIV. coordenar as ações de apoio logístico e operacional ao CEIVAP; e

XV. Avaliar as atividades das Unidades Descentralizadas, mediante critérios propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração, propondo ao mesmo, na hipótese destes critérios não serem atendidos, as medidas administrativas cabíveis.

Seção III

Dos Coordenadores

Art. 15. Ao Coordenador Técnico compete propor, implementar e avaliar, as políticas, diretrizes e ações relativas à gestão técnica dos recursos hídricos da Bacia, em especial relativas à:

I. coordenação do processo de elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Bacia, bem como o acompanhamento da sua implementação e avaliação periódica;

III. promoção de estudos e análises técnicas visando propor ao CEIVAP critérios de outorga e definição do enquadramento dos corpos de água nas classes de uso, o plano de aplicação dos recursos arrecadados, e o rateio de custo das obras de uso múltiplos;

IV. coleta, consolidação e disponibilização de dados de monitoramento dos recursos hídricos na Bacia;

V. gestão de informações e documentação técnica, em especial relativas ao Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos, incluindo-se o cadastro de usuários; acompanhando a execução e manutenção dos mesmos quando realizados por outros órgãos ou entidades e à manutenção e disponibilização do acervo de documentos e bancos de dados;

VII. busca da eficiência e efetividade técnica dos projetos propostos, reportando ao Diretor quaisquer eventuais desvios que possam levar o projeto em execução ao não atendimento das metas originalmente propostas;

VIII. elaborar relatórios anuais sobre a situação dos recursos hídricos na Bacia; e

IX. dar pareceres técnicos sobre projetos apresentados à AGEVAP pelo CEIVAP, bem como de propostas de convênios e contratação de serviços.

Art. 16. Ao Coordenador de Gestão compete propor, implementar e avaliar, as políticas, diretrizes e ações relativas à gestão dos recursos hídricos da Bacia, em especial relativas a:

- I. Cobrança pelo uso da água, incluindo-se o acompanhamento e controle de atividades desempenhadas por outras instituições participantes do processo de cobrança e o controle da situação de inadimplência dos usuários da bacia;
- II. Prospecção de fontes de financiamento para as atividades de alocação de recursos sob a forma de investimentos na região de atuação da AGEVAP;
- III. Aplicação de recursos financeiros, decorrentes da cobrança e de outras fontes de captação, de acordo com o Plano de Recursos Hídricos aprovado pelo CEIVAP;
- IV. Avaliação e acompanhamento de projetos de Investimentos;
- V. Políticas, diretrizes e ações para as áreas de administração financeira interna, contabilidade, compras, gestão de contratos administrativos e convênios, administração de recursos de informação e informática, recursos humanos, apoio jurídico, treinamento e desenvolvimento profissional e de serviços gerais, de forma articulada com as demandas da Diretoria;
- VI. planejar, implementar e manter o Sistema de Comunicação Social da AGEVAP;
- VII. dar pareceres administrativos e financeiros sobre projetos apresentados à AGEVAP pelo CEIVAP;
- VIII. receber e administrar os recursos da AGEVAP, incluídos os empréstimos, as subvenções, as cooperações nacionais e internacionais, assim como as transferências da União, dos Estados e dos Municípios;
- IX. aplicar recursos financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CEIVAP;
- e
- X. assessorar a Diretoria na contratação de suprimentos.



Seção IV
Dos Dirigentes de Unidades Descentralizadas

Art. 17. Aos Dirigentes de Unidades Descentralizadas incumbe promover a implementação das políticas, diretrizes e ações das respectivas unidades e, especificamente:

- I. emitir parecer sobre assuntos pertinentes a sua unidade;
- II. elaborar e submeter ao superior hierárquico relatórios das atividades executadas e resultados alcançados pela respectiva unidade;
- III. promover a adequada distribuição dos trabalhos entre os servidores em exercício na sua unidade;
- IV. praticar atos de administração necessários à execução de suas atividades;
- V. exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor, depois de aprovadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV
DO REGIME FINANCEIRO

Art. 18. O exercício financeiro da AGEVAP coincidirá com o ano civil e o orçamento obedecerá aos princípios da universalidade e da unicidade, seguidas as diretrizes dos parágrafos deste artigo.

§ 1º. Os orçamentos plurianuais integrarão o plano estratégico, abrangendo vários exercícios, e as despesas previstas serão aprovadas globalmente, em termos reais e, posteriormente, desdobradas nos orçamentos anuais.

§ 2º. Os orçamentos anuais decorrerão do planejamento tático relativo ao correspondente exercício, projetado, no ano, o plano estratégico em execução.

§ 3º. Em cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte será elaborada sob a supervisão do Diretor em função dos planos de atividades adotados, nos termos do parágrafo 4º, deste artigo.

§ 4º. No penúltimo trimestre de cada ano, a proposta orçamentária será encaminhada à aprovação do Conselho de Administração para ser submetida ao CEIVAP.

Art. 19. A prestação de contas da AGEVAP deverá:



- I. observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de contabilidade;
- II. dar publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras e fiscais da entidade, colocando-as à disposição de qualquer cidadão;
- III. prestar contas de todos os recursos e bens recebidos pela entidade, que será feita nos termos determinados pela legislação vigente e pelo inciso X do artigo 24 do Estatuto da AGEVAP; e
- IV. publicar anualmente, no Diário Oficial da União os relatórios financeiros e o relatório de execução dos contratos de gestão firmados na forma da Lei 9.637 de 15 de maio de 1998.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O associado que diretamente ou através do seu representante incorrer em atos e atitudes incompatíveis com os postulados da AGEVAP, será advertido por escrito e, uma vez reincidente, suspenso por no mínimo 30 (trinta) dias, e, ainda, duplamente reincidente, expulso, mediante notificação reservada, por intermédio do Conselho de Administração, em decisão fundamentada e irrecorrível.

§ 1º. Havendo notícia de prática de uma ou mais infrações descritas no caput, o associado será formalmente notificado do fato pelo Conselho de Administração, para que lhe seja assegurada, previamente à aplicação de sanções, ampla defesa.

§ 2º. O não comparecimento à notificação mencionada no parágrafo anterior implicará em decisão à revelia do infrator.

Art. 21. Admite-se como justificativa de representante de membro do Conselho de Administração para eventual falta às reuniões, em atendimento ao disposto no Art. 16 do Estatuto da AGEVAP, motivos de saúde, viagem a serviço, ou força maior, desde que admitida pelos demais membros do conselho.

Parágrafo único. A justificativa deverá ser apresentada, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração e/ou Fiscal, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a data de realização da reunião.



Art. 22. Caberá ao membro do Conselho, cujo representante foi excluído, no prazo de 30 (trinta) dias após ser informado pelo Presidente, indicar novo representante, sob pena de perda de mandato, quando cabível.

Art. 23. As atividades de assessoria e procuradoria jurídica, contabilidade e auditoria, elaboração de estudos e projetos técnicos, provimento de infraestrutura de informática e publicidade poderão ser terceirizadas na forma estabelecida pelo regulamento de aquisições, contratação de bens e serviços e alienações.

Art. 24. Para escolha do diretor, poderá ser criada pelo Conselho de Administração, comissão específica para subsidiá-lo.

§ 1º. A comissão será composta por cinco membros do Conselho de Administração e presidida por um dos seus integrantes, escolhidos pelo referido Conselho.

§ 2º. A comissão definirá critérios para o atendimento ao estabelecido no caput deste artigo.

Art. 25. Os integrantes da diretoria, para tomarem posse de seus cargos, não poderão estar filiados a partido político.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Conselho de Administração.

Art. 27. O presente Regimento Interno vigorará a partir de sua aprovação.


João Carlos Rodrigues
Presidente do Conselho de Administração